

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2020

Croatá/Ce., 27 de Julho de 2020.

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº. 33.693 DE 25 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 021/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.693 de 25 de julho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

**CONSIDERANDO** que o Município de Croatá, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.693 de 25 de julho de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (art. 9º, e Anexo II, Tabela IV do Decreto Estadual nº 33.693/2020);



**CONSIDERANDO** a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Croatá, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados até o dia **03 de Agosto de 2020**, a integralidade da regulamentação municipal acerca das diretrizes nos Decretos do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.684 de 18 de julho de 2020 e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, estabelecidas no Decreto Municipal 020/2020, relativamente à implementação da retomada das atividades econômicas conforme a fase 1 do referido plano.

**Art. 2º.** Ficam mantidas vigentes as permissibilidades e vedações previstas nos Decretos Municipais já editados, relativamente aos cuidados sanitários e saúde para funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Croatá.

**Art. 3º.** No município de Croatá/Ce, continuam liberadas as atividades econômicas na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, Tabela IV do Decreto Estadual nº 33.693 de 25 de julho de 2020.

**§ 1º** A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, c/c no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º, cópia anexa.

**§ 2º** O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde através da coordenação de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**Art. 4º.**, Continua autorizado, **no período de 8h às 12hrs**, a abertura das atividades e/ou comércios, cuja liberação foi autorizada pela implementação da fase 1 do Plano Estadual de Retomada da Economia, bem como o funcionamento de lanchonetes e restaurantes, estes que terão seu funcionamento autorizado exclusivamente para entrega de pedidos (lanches e refeições) no local do estabelecimento comercial, desde que estes sigam rigorosamente as medidas de segurança sanitária previstas pela vigilância sanitária e descritas nos decretos municipais e estaduais vigentes, e que não haja consumo dos alimentos no local,



tampouco a permanência e aglomeração de pessoas no período de vigência do presente decreto.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem dispor de frascos de álcool em gel em local visível a disponibilidade do consumidor, bem como atender apenas e somente apenas, consumidores que estejam utilizando os equipamentos de proteção sanitária como máscaras faciais.

**Parágrafo Segundo** - Os estabelecimentos que descumprirem a previsão legal, serão imediatamente notificados e advertidos pela Vigilância Sanitária do Município de Croatá para o integral e obrigatório cumprimento das medidas sanitárias, sob pena de fechamento e interdição do estabelecimento comercial.

**Art. 5º.** No município de Croatá, continuarão liberadas as atividades da Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, vide Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.684/2020, observado o seguinte:

I - Atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que continuam ampliadas:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil.

II - novas atividades liberadas:

a) indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;

b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmeccânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de outros produtos; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e

brinquedos.

**Art. 6º** As atividades liberadas na forma do artigo 4º obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.

**Art. 7º** As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Croatá, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

**Art. 8º** - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 9º** - Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes, como escritórios de advocacia e contabilidade.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Julho de 2020 (dois mil e vinte).

  
**ANTONIO** Ribeiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL